

Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

# IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CARINHANHA • BAHIA

ACESSE: WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





SEXTA•FEIRA, 02 DE JULHO DE 2021 ANO XV | N $^{\rm o}$ 1622

# **RESUMO**

# **DECRETOS**

• DECRETO N.º 116 DE 07 DE JULHO DE 2021 - PRORROGA OS PRAZOS E MANTÉM AS MEDIDAS DE CONTROLE PARA O ENFRETAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

#### DECRETO Nº 116 DE 02 DE JULHO DE 2021

"Prorroga os prazos e Mantém as medidas de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de nº. 73 de 16 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia retornou ao alerta vermelho em razão do aumento de números de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e números de casos ativos, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** o novo decreto do Governo Estadual sob DECRETO Nº 20.570 DE 28/06/2021, onde novamente foram reunidos os municípios baianos da nossa região, para que fosse tomada uma ação conjunta para o enfrentamento do Novo Coronavírus;





ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

**CONSIDERANDO** que ainda continua em alta o aumento dos números de contaminados nas localidades da Barrinha, Feira de Santa Luzia, Cheira Cabelo, Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23, localizadas na zona rural do nosso município;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º**. As disposições contidas no Decreto nº. 73/2021, de 16 de março de 2021, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.
- Art. 2º. Ficam mantidos, do dia 02 de julho até 12 de julho de 2021, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal nº. 73 /2021, de 16 de março de 2021.
- **Art. 3°.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 22h às 05h, de 02 de julho até 12 de julho de 2021**, em todo o território do Município de Carinhanha/BA.
- § 1º A restrição de locomoção noturna prevista no caput deste artigo ocorrerá das 20:00h às 05h, de 02 de julho até 12 de julho de 2021, nas localidades da Barrinha, Feira de Santa Luzia, Cheira Cabelo, Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23, localizadas na zona rural deste Município;
- § 2º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- § 3º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- § 4º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.
- § 5º -Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:





ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

- I o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;
- IV as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;
- Art. 4°. Fica <u>vedada a venda de bebida alcoólica</u> em quaisquer estabelecimentos em todo território do município de Carinhanha/BA, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos períodos de:
- I das 21:30h do dia 02 de julho até as 05h do dia 05 de julho de 2021;
- II das 21:30h do dia 09 de julho até as 05h do dia 12 de julho de 2021;
- §1º. Todos os Estabelecimentos comerciais referidos no *caput* deste artigo deverão isolar as seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas;
- § 2°. Os Estabelecimentos comercias que não atenderem as medidas preventivas no combate ao COVID, previstas neste Decreto e no Decreto n°. 73/2021 de 16 de março de 2021, terão seus alvarás de funcionamento suspensos, como também poderão ter suas mercadorias apreendidas com aplicação de multa no valor de 25% (vinte cinco por cento) no valor das mesmas.
- § 3°. No caso do Balneário do Pontal e Piriri, o mesmo <u>será interditado todos os finais</u> <u>de semana</u> durante a duração deste decreto, sendo fechado às 18:00 h de sexta feira e reabrindo às 05:00h de segunda feira.
- Art. 5°. Fica vedada, em todo o território do Município de Carinhanha/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 02 de julho até dia 12 de julho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
- Art. 6°. Fica autorizado, em todo território do Município de Carinhanha/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 02 de julho de 2021 até 12 de julho de 2021, no horário de 05h às 21:30, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, observados os protocolos sanitários estabelecidos.





ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

- **Art. 7º.** Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.
- **Art. 8°.** Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município de Carinhanha/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 02 de julho até 12 de julho de 2021.
- §1°. Os atos litúrgicos, como também casamentos religiosos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III limitação da ocupação <u>ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento)</u> da capacidade do local.
- §2º. Estão permitidas as feiras livres em todo território deste município, com exceção das comunidades da Barrinha, Feira de Santa Luzia, Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23, desde que realizadas em ambientes ao ar livre e que sigam os devidos protocolos exigidos por este decreto, mediante a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as barracas, bem como a utilização de máscaras pelos clientes e feirantes.
- Art. 9º Ficam suspensas, de 02 de julho de 2021 até 12 de julho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho interno remoto.
- Art. 10°. Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Carinhanha/BA, até 12 de julho de 2021.





ESTADO DA BAHIA Praça Deputado Henrique Brito, 344 CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24 CEP 46.445-000

- Art. 11°. Em razão do contínuo aumento dos números de casos nas comunidades da Barrinha, Santa Luzia, Cheira Cabelo, Agrovila 15, Agrovila 16 e Agrovila 23, fica suspenso aos finais de semana o funcionando dos Estabelecimentos Comerciais não essenciais nestas localidades, sendo permitido apenas o funcionamento de postos de combustíveis, distribuidora de gás, distribuidora de água mineral, farmácias, padarias, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, lojas de venda de alimentação para animais, oficinas mecânicas, lojas de auto peças e borracharias.
- Art. 12°. As aglomerações em residências e imóveis públicos ou particulares, na sede ou na zona rural, sujeitarão cada uma das pessoas encontradas no local, além do proprietário, a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- §1°. O cidadão que estiver aguardando resultado de teste, em investigação ou com diagnóstico positivo para COVID-19 e descumprir as medidas de isolamento estará sujeito a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- §2º. O descumprimento de qualquer outra medida constante no decreto sujeitará o infrator a aplicação de multa de no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- §3°. As multas poderão ter o seu valor multiplicado pelo número de reincidências, bem como observará a capacidade financeira de cada infrator e a gravidade da conduta, conforme o caso;
- Art. 13°. Este Decreto entra em vigor no dia 02 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 02 de julho de 2021.

> **FRANCISCA ALVES** RIBEIRO:1485833 Dados: 2021.07.02 9572

Assinado de forma digital por FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572 13:26:35 -03'00

FRANCISCA ALVES RIBEIRO **Prefeita Municipal** 







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^{\circ}$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^{\circ}$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $N^{\circ}$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^{\circ}$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/3B01-16AF-BF70-E5F2-863E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3B01-16AF-BF70-E5F2-863E



#### **Hash do Documento**

87d2aa242e6425d49e5a1f87af5df153c2c599e436cfb98d5f0f32ae5b280e63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/07/2021 13:32 UTC-03:00